



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo -
PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16)3820-8000

LEI Nº 3463

De 06 de março de 2006.

“AUTORIZA A CONCESSÃO DE USO DE IMÓVEL QUE ESPECIFICA AO INSTITUTO OSWALDO RIBEIRO DE MENDONÇA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ORLÂNDIA**, Estado de São Paulo, **EXCELENTÍSSIMO SENHOR. OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e etc,

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA** aprovou e ele sanciona e determina a publicação da seguinte Lei:

ARTIGO 1º. Fica autorizada a **concessão de uso não remunerada** ao **Instituto Oswaldo Ribeiro de Mendonça**, de natureza civil, cultural e assistencial, sem fins lucrativos, com sede nesta cidade de Orlandia, Estado de São Paulo, na Rua 2, nº 440-B, CEP 14620-000, Bairro Jardim Boa Vista, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob nº 07.602.959/0001-46, a área construída do imóvel denominado **Casa do Trabalhador** e respectivo terreno localizados na Rua 2, nº 440-A, esquina com a Avenida D, nesta cidade de Orlandia, Estado de São Paulo, para implantação e desenvolvimento do **PROJETO EXPRESSÃO/COLORADO**.

PARÁGRAFO ÚNICO. O imóvel objeto da presente **concessão de uso** destina-se exclusivamente à implantação e execução das atividades cultural e assistencial do **INSTITUTO ORM**, vedada a sua utilização para qualquer outro fim.

ARTIGO 2º. A **concessão de uso** será de 10 (dez) anos, renováveis por igual período, mediante solicitação do **INSTITUTO ORM** e concordância expressa da **Prefeitura Municipal de Orlandia**.

ARTIGO 3º. As obrigações das partes constarão de contrato administrativo, não oneroso, que além das cláusulas obrigatórias do contrato público deverá constar a responsabilidade do **INSTITUTO ORM** pela manutenção da edificação e da área onde esta se localiza.

PARÁGRAFO ÚNICO. Para a elaboração do contrato administrativo o **INSTITUTO ORM** deverá apresentar cópia autenticada do CNPJ/MF, do Estatuto, da Ata de Eleição e Posse da Diretoria, certidões negativas de débitos com a União, com o Município de Orlandia, com o INSS e o FGTS.

ARTIGO 4º. A **concessão de uso** será revogada unilateralmente pela **Prefeitura Municipal de Orlandia** caso o **INSTITUTO ORM** venha a se tornar inadimplente com as suas obrigações estatutárias ou as do contrato administrativo celebrado, ou ainda, com o fisco de qualquer esfera de governo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA


Estado de São Paulo
PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16)3820-8000

ARTIGO 5º. As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente e futuros, suplementadas se necessárias.


ARTIGO 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GOVERNO DE ORLÂNDIA

Orlândia, 06 de março de 2.006.


OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO
Prefeito Municipal

Esta Lei foi publicada, registrada e afixada no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Orlandia, na data supra.


MARIA BERNADETE DE ABREU PEREIRA VIANNA
Coordenadora de Gabinete

Autógrafo nº 003/06
Projeto de Lei nº 002/06